



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000275 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	29/01/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	04/02/2026

Objeto: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS DA SAÚDE. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA DE IMEDIATO. JUSTIFICA-SE TROCA DE PEÇAS DO CARRO O QUAL TRANSPORTA, DIARIAMENTE, PACIENTES QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERENCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PACIENTES PARA O CACON, CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS VEICULO VEICULO JAF 3184

Parecer:
PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO Nº: 275/2026

INTERESSADO: SECRETARIA SAÚDE

Objeto da contratação: Peças - veículo

Valor da contratação: R\$ 72,00

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação jurídica versa sobre pedido de contratação direta, formalizado no âmbito de processo administrativo eletrônico, devidamente instruído pela unidade requisitante.

No que se refere ao enquadramento legal, aplica-se ao caso o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou o limite anual para contratações diretas relativas a outros serviços e compras para o valor de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A análise dos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação, em especial:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a adequação do objeto à finalidade pública;
- c) a realização de pesquisa de preços, com a juntada de, ao menos, três orçamentos;
- d) a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável;
- e) a inexistência, em juízo preliminar, de fracionamento indevido de despesa.

Ressalte-se que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e do enquadramento jurídico da contratação direta, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à autoridade administrativa demandante.

Do mesmo modo, a aferição da compatibilidade do valor com o preço de mercado insere-se no âmbito de



atribuições do setor requisitante e das unidades administrativas responsáveis pela instrução do processo, em observância ao princípio da segregação de funções.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais, este parecer **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta**, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes.

Observação: Para futuras aquisições de mesma natureza, recomenda-se a instauração de processo licitatório regular, visando evitar o fracionamento de despesa e garantir a observância ao princípio do planejamento.

Adotem-se as cautelas legais de praxe.

Fernando Heck

OAB/RS 93.934

Procurador Jurídico Municipal

Heleno Andrade de Matos

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 4 de Fevereiro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 04/02/2026 às 13:07 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 91566 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 04/02/2026 às 13:08 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 91566 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 05/02/2026 às 09:55 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 91566 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 757773625a5b